



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1092

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS
NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7.097, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	106	02.09.02	12.361.0066.2122	3.1.90.11.00	01.000.0000	
Recurso	123	02.09.02	12.361.0066.2122	4.4.90.52.00	01.000.0000	700.000,00

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.699.000,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de remanejamento:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	201	02.10.01	12.365.0066.2128	3.1.90.11.00	02.000.0000	
Recurso	214	02.10.02	12.361.0066.2129	3.3.90.39.00	02.000.0000	1.000.000,00

Crédito	324	02.13.02	10.302.0073.2137	3.1.90.11.00	01.000.0000	
Recurso	669	02.41.01	04.122.0060.2218	3.1.90.11.00	01.000.0000	500.000,00

Crédito	451	02.14.01	08.122.0060.2141	3.1.90.11.00	01.000.0000	
Recurso	669	02.41.01	04.122.0060.2218	3.1.90.11.00	01.000.0000	300.000,00

Crédito	636	02.26.01	15.451.0059.1145	4.4.90.51.00	01.000.0000	
Recurso	853	02.47.01	27.813.0067.1136	3.3.90.39.00	01.000.0000	161.000,00

Crédito	745	02.43.01	06.181.0074.2170	3.1.90.11.00	01.000.0000	
Recurso	886	02.50.01	04.122.0060.2227	3.1.90.11.00	01.000.0000	300.000,00

Crédito	810	02.45.01	04.122.0060.2222	3.1.90.11.00	01.000.0000	
Recurso	854	02.48.01	04.122.0060.2225	3.1.90.11.00	01.000.0000	100.000,00



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1092

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Página | 2

Crédito	891	02.50.01	04.122.0060.2227	3.3.90.30.00	01.000.0000	
Recurso	853	02.47.01	27.813.0067.1136	3.3.90.39.00	01.000.0000	338.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 12 de dezembro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.890, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fica concedida, a servidora pública, senhora VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA – RE 9.736, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, licença-prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 1º de fevereiro de 2024 e término em 30 de abril de 2024, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 2.891, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fica concedida, a servidora pública, senhora ELIANE DA SILVA SOUZA – RE nº 14.947, ocupante do cargo efetivo de MERENDEIRA, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 05/09/2014 a 04/09/2019, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 1º de fevereiro de 2024 e término em 1º de março de 2024, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 2.892, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fica concedida, a servidora pública, senhora VILMARA CAVALCANTI DE ARAÚJO FERREIRA – RE 12.553, ocupante do cargo efetivo de MONITOR EDUCACIONAL, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 1º de março de 2024 e término em 30 de março de 2024, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 2.893, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fica concedida, a servidora pública, senhora XÊNIA CABRAL TEIXEIRA – RE 12.555, ocupante do cargo efetivo de Monitor Educacional, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 1º de abril de 2024 e término em 30 de abril de 2024, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 2.894, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fica concedida, a servidora pública, senhora EDNA DOS SANTOS – RE 13.462, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 05/07/2016 a 12/02/2023 (ajustado pela Lei Federal nº 173/20), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 1º de fevereiro de 2024 e término em 1º de março de 2024, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1092

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Página | 3

PORTARIA Nº 2.895, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fica concedida, a servidora pública, senhora ELAINE ALVES LOURENÇO DA CRUZ – RE 13.373, ocupante do cargo efetivo de Monitor Educacional, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 06/05/2016 a 13/12/2022 (ajustado pela Lei Federal nº 173/20), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 1º de março de 2024 e término em 30 de março de 2024, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 2.896, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fica concedida, a servidora pública, senhora VANESSA SOTELO DA SILVA – RE 7.106, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL – PEB I - EI, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 23 de setembro de 2024 e término em 22 de outubro de 2024, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 2.897, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fica concedida, a servidora pública ELAINE CRISTINA DIAS DA SILVA – RE nº 10.085, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, licença-prêmio, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, relativo ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, pelo período de 90 (noventa) dias, da seguinte forma:

- I - 30 (trinta) dias a partir de 1º/04/2024 a 30/04/2024;
- II - 30 (trinta) dias a partir de 05/08/2024 a 03/09/2024; e
- III – 30 (trinta) dias a partir de 02/01/2025 a 31/01/2025.

PORTARIA Nº 2.898, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fica concedida, a servidora pública, senhora CLAUDIA SERRANO SILVA – RE 9.838, ocupante do cargo efetivo de DIRETOR DE ESCOLA, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 29 de abril de 2024 e término em 28 de maio de 2024, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 2.899, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fica concedida, a servidora pública, senhora ANA PAULA MONTEIRO DE LÉO – RE 11.584, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 1º de abril de 2024 e término em 30 de abril de 2024, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 2.900, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fica concedida, a servidora pública, senhora PATRICIA APARECIDA MISSÉ ANTONELLI – RE 9.802, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I – Educação Infantil – PEB I - EI, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 19 de fevereiro de 2024 e término em 19 de março de 2024, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 2.901, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fica concedida, a servidora pública MARIA ISMENIA BRAGA GADELHA DOS SANTOS – RE nº 16.003, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, licença-prêmio, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, relativo ao quinquênio de 04/03/2016 a 03/03/2021, pelo período de 90 (noventa) dias, da seguinte forma:

- I - 30 (trinta) dias a partir de 1º/04/2024 a 30/04/2024;
- II - 30 (trinta) dias a partir de 03/06/2024 a 02/07/2024; e
- III – 30 (trinta) dias a partir de 06/01/2025 a 04/02/2025.

PORTARIA Nº 2.902, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1092

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Página | 4

Fica concedida, a servidora pública, senhora JOYCE CRISTINA PEREIRA – RE 17.079, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Consultório Dentário, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 13/07/2018 a 12/07/2023, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 1º de julho de 2024 e término em 30 de julho de 2024, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 2.903, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fica concedida, a servidora pública, senhora LUCIENE CRISTINA GOMES – RE 12.613, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 08 de janeiro de 2024 e término em 06 de fevereiro de 2024, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023

Processo Administrativo nº 5.316/2023

OBJETO: Contratação de empresa para execução de construção de conjuntos habitacionais; LOCAL: Guaturinho: rua Avanhandava, Cajamar/ São Paulo, conforme memorial descritivo.

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através de seu Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Público, torna-se público que:

I - Ficam HABILITADAS as seguintes empresas: ENGETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 57.632.705/0001-49; NTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 04.597.982/0001-00; SPALLA ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ nº 05.633.207/0001-17 e J.L.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI inscrita no CNPJ nº 02.232.509/0001-95.

II - Ficam INABILITADAS as empresas SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 02.120.261/0001-70 e TETO CONSTRUTORA S/A inscrita no CNPJ nº 13.034.156/0001-35.

Análise na íntegra, disponível no site: www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 12 de dezembro de 2023

Raul Lopes Cardoso – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 201/2023

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através do seu Departamento de Compras e Contratos, torna-se público, a quem interessar, que realizará procedimento de CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS para Insumos de Enfermagem, conforme especificações presentes no Termo de Referência.

Os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (11) 4446-0000 ramal 7305 – Falar com Ana Carolina (Departamento de Compras), no e-mail ana.bastian@cajamar.sp.gov.br, ou através do link abaixo:

<https://cajamar.sp.gov.br/fazenda/wp-content/uploads/sites/15/2023/12/consulta-publica-n-201-2023-insumos-de-enfermagem-1.pdf>

Cajamar, 12 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

HOMOLOGAÇÃO DA FASE DE SELEÇÃO

P.A. Nº. 12.472/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMDS 006/2023

Objeto: a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias no Centro Dia do Idoso - CDI, com a oferta de atendimento especializado à idosos e suas famílias, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos.

A Administração Municipal torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DEFINITIVO da Fase de Seleção ficando a OSC HÁCALI – Há um Caminho à Liberdade, CNPJ nº 61.704.086/0001-28 convocada a apresentar os documentos de Habilitação da OSC no prazo de 5 (cinco) dias, consoante os requisitos da Fase de Celebração – item 6.1 do referido edital.

Cajamar, 11 de dezembro de 2023. Comissão de Seleção.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1092

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Página | 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Torna **nulo** a publicação do documento: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, **publicada na edição 1090/2023 – datado de 07 de dezembro de 2023.**

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

Considerando o disposto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, regulamentada no âmbito municipal por meio do Decreto Municipal nº 6.844 de 28 de dezembro de 2022; na Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet; na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação; e na Lei nº 14.129 de 29 de março de 2021 – Lei Governo Digital.

A Prefeitura Municipal de Cajamar institui esta política com intuito de estabelecer o compromisso com a segurança das informações dos usuários cadastrados presencialmente nos serviços disponíveis no paço municipal, os disponíveis no site (<https://cajamar.sp.gov.br/>) e no APP, bem como por meio de ficha cadastral dos serviços descentralizados.

INTRODUÇÃO

A presente Política estabelece a forma como são tratados os dados pessoais dos usuários que acessam o site da Prefeitura Municipal de Cajamar, o APP, além de outros softwares relacionados à execução de políticas públicas, bem como estabelecer as condutas quanto ao manuseio, armazenamento e movimentação de documentos físicos que circulem internamente nas Unidades Gestoras englobando empresas contratadas.

Essa política será administrada pela Comissão LGPD instituída pelo Decreto Municipal nº 6.844, de 28 de dezembro de 2022, disposto nos arts. 15 e 16, I, que estabelece novas linhas de conduta para proteção de dados pessoais e tem por finalidade estabelecer: finalidade, diretrizes, princípios, objetivos e conceitos a serem seguidos por toda a municipalidade.

OBJETIVOS

Esta política descreve como coletamos, usamos, armazenamos, compartilhamos e protegemos os dados pessoais dos usuários e servidores de acordo com as leis e regulamentos de proteção de dados aplicáveis.

Um dos principais objetivos da elaboração desta Política de Proteção de Dados é a adequação dos requisitos da LGPD a fim de mitigar riscos de descumprimento da referida lei, através de um conjunto de atividades de forma a construir uma relação que se adeque à realidade deste município, contendo as atividades:

- Treinamento e Conscientização;
- Reuniões bimestrais da Comissão Permanente da Lei Geral de Proteção de Dados;
- Definição da Estratégia de Proteção de Dados Pessoais;
- Avaliação da Realidade Organizacional

FUNDAMENTOS

Segundo o art. 2º da Lei Federal Nº 13.709/2018:

“ A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - O respeito à privacidade;

II - A autodeterminação informativa;

III - A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV – A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais. ”

Comissão Permanente da Lei Geral de Proteção de Dados e Informações:

Art. 15 do Decreto municipal nº 6884/2022

Compete a Comissão Permanente articular projetos e ações a serem implantadas pela Administração Pública, com vistas ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, tais como:

I - a elaboração e manutenção da Política de Proteção de Dados;

II - a elaboração do Plano de adequação, observadas as seguintes exigências:

a) a publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso;

b) o atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1092

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Página | 6

III - deliberar sobre os relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, com os subsídios fornecidos pelas Unidades Gestoras de que trata a alínea "b", do inciso III do parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação;

V - deliberar sobre as determinações da Autoridade Nacional a respeito da adoção de padrões e boas práticas para o tratamento de dados pessoais, conforme art. 32 da Lei Federal 13.709, de 2018;

VI - determinar aos órgãos da Administração Pública Direta a realização de estudos técnicos para elaboração de diretrizes do plano para implementação e adequação do Município;

VII - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal 13.709, de 2018 e do presente Decreto.

PRINCÍPIOS NORTEADORES DO TRATAMENTO DE DADOS

De acordo com o art. 6º, incisos I ao X da LGPD, o tratamento de dados pessoais é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

São os Princípios:

- Boa-fé: atuação de acordo com as regras de boa convivência e legítima expectativa tanto do titular quanto dos agentes de tratamento;
- Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade dos seus dados pessoais;
- Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento;
- Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas;
- Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível às essas finalidades.

COLETA E ARMAZENAMENTO DE DADOS

A Prefeitura Municipal de Cajamar realiza a coleta de dados pessoais nos servidores e nas estações físicas ou digitais de trabalho, na promoção de políticas públicas, atendimento à população e execução de serviço municipal, podendo ser das seguintes maneiras:

Dados fornecidos pelo próprio titular: dados informados através de formulário de controle de visitantes na recepção do órgão, em atendimento nos guichês de nossas secretarias, para obtenção de serviços públicos, ou ainda em formulário eletrônico em nosso site na internet.

Dados recebidos de outros operadores: dados recebidos através de formulários e informações que possam chegar ao nosso conhecimento através de outros órgãos públicos ou serviços relacionados a políticas públicas, repassados por entidades, autoridades, poder judiciário, poder legislativo e outros similares.

Por isso, a presente política busca assegurar que os dados pessoais não sejam divulgados a terceiros para fins comerciais, ficando restrito à Prefeitura Municipal de Cajamar, as empresas contratadas (terceirizadas) e órgãos públicos, nos quais os dados serão encaminhados para execução de serviço solicitado ou campanhas municipais.

Em razão disso, a presente política busca determinar que as ações de seus agentes partam de uma premissa de respeito e atenção com a privacidade e segurança dos dados pessoais dos usuários.

QUAIS SÃO OS DADOS COLETADOS



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1092

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Página | 7

Os dados pessoais coletados pela Prefeitura Municipal de Cajamar dependem do contexto de sua interação com o titular do dado, no âmbito de execução de serviço disponível no site, APP e presencial por meio de preenchimento de requerimento junto ao serviço de protocolo do município.

Entre os dados coletados pela Prefeitura de Cajamar, não se limitando a eles, incluem-se os seguintes:

Identificação: NOME COMPLETO, RG, CPF, DATA DE NASCIMENTO

Contato: ENDEREÇO, NÚMERO DE TELEFONE e/ou CELULAR, E-MAIL.

OBSERVAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Cajamar coleta os dados pessoais em observância às bases legais acima citadas que autorizam o uso e a finalidade que se destina, de forma a proporcionar as atividades de execução de serviço público.

No site municipal bem como no serviço de protocolo presencial, em nenhum cadastro ou requerimento há solicitação de dados considerados sensíveis pela legislação, quais sejam: dados de origem racial, sexual e religiosa, tão pouco dados de referência à saúde, genético e similares.

Em serviços específicos, pode haver coleta de dados sensíveis, com respaldo na legislação e, sobretudo, no legítimo interesse do órgão, para o atendimento de políticas públicas e execução de serviço, como são propostas nas áreas de educação, saúde, assistência social, em conjunto à órgãos estaduais e federais.

Conceitos

De acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018, incisos I, II e III, ficam estabelecidos os conceitos de dados pessoais.

I – “dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;”

II – “dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;”

III – “dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.”

PERÍODO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS

A Prefeitura Municipal de Cajamar armazena os dados pessoais apenas pelo período necessário e no âmbito das finalidades para os quais os dados foram coletados, e conforme seja necessário para consecução de seus serviços e cumprimento de obrigações legais.

Os períodos de conservação dos seus dados podem mudar significativamente quando estejam em causa fins de arquivo de interesse público, científicos ou estatísticos.

A Prefeitura de Cajamar se compromete a adotar as medidas de conservação e segurança adequadas durante todo o tratamento de dados realizado

DO ENCARREGADO DE DADOS

No âmbito municipal de Cajamar, o encarregado de dados é o Ouvidor Geral, instituído pelo Decreto Municipal nº 6884/2022.

Informações de contato:

Encarregado da Proteção de Dados Pessoais – Ouvidor Geral do Município

Telefone: 11-4446-0010

Mais informações disponíveis em:

<https://cajamar.sp.gov.br/lgpd-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais/>

BASE LEGAL PARA O TRATAMENTO DE DADO PELO PODER PÚBLICO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1092

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Página | 8

Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e em consonância com a Lei de Acesso à Informação (LAI), o tratamento de dados pessoais realizado pelo Município de Cajamar atende a sua finalidade para com o interesse público ao executar competências legais no cumprimento de suas atribuições para a prestação dos serviços jurisdicionais ou administrativos.

A LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) traz também em seus dispositivos forma de tratamento pela administração pública, norteando, portanto, as operações de tratamento pela Prefeitura Municipal de Cajamar, sobretudo:

- cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- para a execução de políticas públicas, incluindo o tratamento e uso compartilhado de dados;
- para a realização de estudos por órgão de pesquisa, via anonimização dos dados pessoais, sempre que possível;
- quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular;
- para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- para a proteção da vida ou da segurança física do titular ou de terceiro;
- para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- quando necessário para atender ao legítimo interesse do controlador ou de terceiro;
- atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências ou cumprir as atribuições legais do serviço judicial.

DO CONSENTIMENTO DO TITULAR DE DADO

(De acordo com o art. 8º da LGPD)

O consentimento referente à coleta de dados do usuário é obtido de forma livre, expressa, individual, clara, específica e legítima e poderá ser revogado a qualquer momento pelo titular do dado.

O consentimento é dispensado para o tratamento de dados pessoais tornados manifestamente públicos pelo titular, desde que seja realizado de acordo com a finalidade, a boa-fé e o interesse público, resguardados os direitos do titular.

O usuário tem o direito de negar ou retirar o consentimento fornecido ao Município de Cajamar, o que poderá encerrar a consecução dos serviços relacionados a essa base legal de tratamento de dados pessoais.

Buscando a padronização de consentimento no âmbito municipal de Cajamar, os responsáveis por cada Secretária Municipal ficarão a cargo de realizar o termo de consentimento, estando em anexo, o termo padronizado elaborado como auxílio pela Comissão LGPD.

No âmbito do sítio municipal, a coleta de dados tem por finalidade atuar de forma eficaz e proporcionar melhorias na experiência dos usuários com os serviços oferecidos neste Portal, podendo o usuário aceitar ou recusar a compartilhar seus dados.

Durante a navegação, poderão ser coletados os seguintes dados e informações de identificação para realização de cadastro em formulário próprio e para a finalidade que se destina, conforme exemplos citados a seguir.

Informações de contato: inclui qualquer tipo de dado de contato, como nome, endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone, etc.

Informações de login: inclui informações para se identificar e autenticar em serviços fornecidos pelo Município de Cajamar, incluindo seu nome de registro (login) e senha.

Informações demográficas: inclui informações sobre dados demográficos, como data de nascimento, idade ou faixa etária, gênero, localização geográfica.

Informações técnicas: inclui informações sobre seus equipamentos computacionais ou dispositivos móveis, como: registro do endereço IP utilizado para conectar seu computador ou dispositivo à internet, incluindo sua localização geográfica, tipo de sistema operacional e do navegador da web.

Informações sobre navegação no site e serviços: inclui informações sobre as páginas e conteúdo do nosso Portal Institucional e outras informações estatísticas sobre suas interações, como tempos de resposta a conteúdo e duração do acesso, disponibilidade do serviço, etc.

Informações financeiras e de pagamento: quaisquer dos serviços prestados no Portal Institucional para atender a uma solicitação de pagamento coleta dados financeiros e de pagamento para o seu processamento em conformidade com as leis, normas e os padrões de segurança aplicáveis para a prestação do serviço.

Fica estabelecido que os sites prestadores de serviços ao Município de Cajamar ficam sujeitos a regulação própria de Políticas de Proteção de Dados Pessoais, devendo se adequar em conformidade as legislações pertinentes a proteção de dados, sob pena de multa contratual.

DOS DIREITOS DO TITULAR DE DADO

O titular do dado tem os seguintes direitos em relação aos dados pessoais que temos a seu respeito:

ACESSO: o titular do dado tem o direito de acessar os seus dados pessoais que a Prefeitura de Cajamar trata e armazena.

CORREÇÃO: se o dado estiver incorreto ou incompleto, o titular do dado tem o direito de ter os dados corrigidos, com as restrições resultantes da legislação.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1092

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Página | 9

ELIMINAÇÃO: o titular do dado tem o direito de solicitar a exclusão de seus dados quando:

1. os dados pessoais não forem mais necessários em relação às finalidades para as quais eles foram coletados ou processados de outra forma;
2. o titular do dado retira o consentimento para o processamento e não há outra razão legítima para o processamento;
3. o titular do dado se opõe ao processamento e não há razão justificada para continuar; ou
4. o processamento é ilegal.

Vale ressaltar que, em determinadas circunstâncias, a Prefeitura Municipal de Cajamar poderá ser obrigada a reter alguns dos dados pessoais depois do titular solicitar a exclusão para cumprimento das finalidades para as quais os dados foram coletados, manutenção de serviços públicos, obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição das autoridades competentes.

DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

A Prefeitura Municipal de Cajamar NÃO compartilha dados pessoais, EXCETO em casos de solicitação por ordem judicial, do Ministério Público e de autoridade policial, para cumprimento de obrigações legais, e ainda, para viabilizar o alcance de políticas públicas aos titulares dos dados ou à terceiros autorizados, para atender contratações e prestações de serviços, agindo o operador no limite das finalidades determinadas pelo controlador.

ALTERAÇÕES NESTA POLÍTICA

Esta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais poderá ser alterada a qualquer tempo, caso haja necessidade, devendo ser justificada.

Por isso, recomenda-se que seja consultada com regularidade e verificada a data de modificação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA

REGULAMENTO DA "31ª CORRIDA DE SÃO SEBASTIÃO"

CAPÍTULO I

A CORRIDA DE RUA

Art. 1º A 31ª Corrida de São Sebastião, corrida em comemoração ao padroeiro da Cidade de Cajamar, será realizada no dia 21 de janeiro de 2.024 na cidade de Cajamar-SP.

Art. 2º O horário de largada da corrida será às 07hs no Ginásio Poliesportivo "Lamartine de Paula Lima" na avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 300- Centro, Cajamar/SP.

§ 1º O horário de largada da corrida ficará sujeito a alterações em razão de eventuais problemas de ordem extrema.

§ 2º A chegada será no "Centro de Eventos- Boiódromo" na Rua Avelino Toledo de Lima- Jardim Nova Jordanésia, Cajamar/SP.

§ 3º Até a data da prova, poderão ser realizados ajustes de percurso e neste regulamento, com o objetivo de melhorias técnicas em atendimento às necessidades da cidade e órgãos públicos competentes, mantendo a LARGADA e a CHEGADA aos locais acima descritos.

Art. 3º A corrida será disputada nas distâncias de 7,6 km.

Art. 4º A equipe organizadora da corrida terá competência para resolver qualquer problema ou responder dúvidas durante a corrida.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS E INSCRIÇÃO

Art. 5º A corrida será disputada nas categorias individual masculino e feminino, de acordo com a data de nascimento dos atletas. Conforme abaixo:

A	16 anos a 29 anos	nascidos em 2.008 a 1.995
B	30 anos a 39 anos	nascidos 1.994 a 1.985
C	40 anos a 49 anos	nascidos em 1.984 a 1975
D	50 anos a 59 anos	nascidos em 1974 a 1.965
E	mais de 60 anos	nascidos em 1.964

§1º. A data base para cálculo da idade dos participantes será 21/01/2.024.

§2º. Os atletas deverão preencher o formulário de inscrição com o nome completo, conforme descrito no documento de identidade (R.G.).



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1092

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Página | 10

Art. 6º As inscrições da corrida ocorrerão de forma presencial para atletas moradores da cidade e on line através de um link de acesso publicado no site da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP.

I - As inscrições presenciais ocorrerão nos dias 16/12 (sábado) das 13h às 17h, e dia 17/12 (domingo) das 09h às 17h em dois polos: Polo I – Parque Cajamar Feliz “Manoel Augusto Cruz”, localizado na Rua Vereador Mário Marcolongo, 467- Jordanésia e, no Polo II- Ginásio Poliesportivo “Paulo Olavo dos Santos”, localizado na Av. Bento da Silva Bueno, 537- Pq. Paraíso- Polvilho.

a - Para as inscrições presenciais, o atleta deverá apresentar documento de identidade com foto ou digital, não será aceito cópias ou fotos.

b – Cada atleta terá direito a fazer 01 inscrição nominal, e não poderá ser feita por terceiros.

c- Os menores de 18 (dezoito) anos deverão estar acompanhados dos pais ou responsável legal no dia da inscrição.

d - O atleta deverá apresentar comprovante de residência em seu nome de no máximo 3 meses. Serão aceitos contratos de aluguel ou título de eleitor do município. Não serão aceitas declarações.

e – Para as inscrições presenciais o atleta precisa de um endereço eletrônico (e-mail) para receber todas as informações necessárias da corrida e posteriormente sua validação da inscrição.

f – As vagas para as inscrições presenciais serão limitadas a 150 vagas para cada Polo. Se por acaso nos dias pré-estabelecidos, as vagas não forem preenchidas na sua totalidade, as vagas remanescentes serão inseridas para o sistema on line.

II – As inscrições on line serão disponibilizadas por meio de link de acesso no dia 05/01/2024 às 13h e se encerrará automaticamente assim que todas as vagas forem preenchidas. O link de acesso será publicado no site da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP.

a- A confirmação da inscrição do atleta ocorrerá mediante o recebimento de um e-mail confirmando o ato da inscrição em até 72hs.

b- Não serão validados pedidos de inscrição enviados via redes sociais e/ ou outro meio de comunicação que não seja através do link de acesso.

c- Caso o atleta não receba a confirmação do e-mail até o dia 10/01/2024, o mesmo deverá entrar em contato com o telefone (11) 4446-0024 de segunda a sexta-feira das 09h às 16h.

d- Para efetuar a inscrição, é necessário preencher todos os dados corretamente e estar de acordo com todos os termos de participação do regulamento.

Parágrafo Único. As informações solicitadas no ato da inscrição, seja por meio presencial ou on line, serão de uso exclusivo para o cadastramento e validação da inscrição para a “31ª Corrida de São Sebastião”.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura de Cajamar poderá, a qualquer momento, suspender ou prorrogar prazos, ou ainda elevar ou limitar o número de inscrições, em função de necessidades, disponibilidade, técnica e/ou estruturais, sem aviso prévio.

Art. 8º Os atletas são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas no ato da inscrição e, o e-mail e o site oficial da Prefeitura Municipal de Cajamar serão o meio de comunicação utilizado para repassar as informações e atualizações referentes à corrida.

Art. 9º. A inscrição da corrida é pessoal e intransferível, não podendo ser substituído por outra, em qualquer situação.

§1º O atleta que ceder seu chip ou número de peito para outra pessoa será responsável por qualquer acidente ou dano que este venha sofrer, isentando de qualquer responsabilidade a Secretaria Municipal de Esportes, lazer e Cultura de Cajamar, bem como de seus apoiadores.

§ 2º o atleta que se inscreveu para a corrida de 2.023 e de 2.024 e não comparecer, não poderá se inscrever em quaisquer outros campeonatos e eventos esportivos organizados pela Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura.

Art. 10. Caso haja fraude comprovada, o (a) atleta será desclassificado da corrida, poderá responder por crime de falsidade ideológica e/ou documental perante as autoridades competentes e ficará impedido de participar de quaisquer outras atividades organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

Art. 11. De acordo com a determinação da Confederação Brasileira de Atletismo, a idade mínima para atletas se inscreverem e participarem de corridas de rua é de 16 (dezesseis) anos, com as seguintes restrições:

I- A idade a ser considerada, obrigatoriamente, para os efeitos de inscrição e classificação por faixas etárias é a que o atleta terá em 21/01/2.024;

II- Os atletas menores de 18 anos só poderão participar da corrida mediante autorização preenchida (ANEXO II) por escrito com a assinatura dos pais ou de um responsável legal, desde que comprove a filiação. A autorização deverá estar acompanhada de cópia de um documento de Identidade do menor.

III- A autorização de participação do menor que se inscreveu no formato on line, deverá ser entregue no dia da retirada do kit e a mesma deve estar conforme descrito acima.

IV- Os atletas inscritos menores de idade que não entregarem a autorização de participação preenchida corretamente e dentro do prazo estimulado, terão sua inscrição automaticamente cancelada.

CAPÍTULO III

ENTREGA DOS KIT

Art. 12. A entrega dos kits ocorrerá no dia 19/01/2.024 (sexta-feira) e 20/01/2.024 (sábado) das 13h às 17h no Parque Cajamar Feliz de Jordanésia, localizado na Rua Vereador Mário Marcolongo, 467- Jordanésia/ Cajamar, mediante apresentação do documento com foto e o comprovante de inscrição.

Art. 13. O atleta que não conseguir retirar o seu kit nos dias citados acima, poderão fazê-lo no dia da corrida a partir das 05h45 até as 06h20.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1092

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Página | 11

Art. 14. O Kit somente poderá ser retirado pelo (a) atleta mediante apresentação do comprovante de inscrição, documento com foto e autorização no caso de menores de idade.

Art. 15. A retirada do kit só poderá ser efetivada por terceiros mediante apresentação de autorização específica (ANEXO III) para este fim e cópia de documento de identificação do inscrito.

Art. 16. No momento da retirada do kit o responsável deverá conferir os seus dados e número de peito.

Art. 17. Não serão aceitas reclamações cadastrais como também dos itens que compõe o kit, após a sua retirada.

Art. 18. O kit só poderá ser retirado nas datas e horários estipulados pela organização. Não haverá tempo de tolerância decorrente dos atrasos para a retirada dos chips.

Art. 19. O kit não poderá ser comercializado. Ele, assim como a inscrição, é pessoal e intrasferível. Cabendo punição pelos atos, conforme citado no art. 9º.

CAPITULO IV

SISTEMA DE CRONOMETRAGEM E ENTREGA DOS CHIP

Art. 20. O sistema de cronometragem a ser utilizado será o transponder (chip).

Art. 21. O tempo de todos os corredores que participarem da corrida será cronometrado e informado posteriormente, desde que observadas às normas previstas neste regulamento.

Art. 22. Após a largada os atletas deverão passar pelo tapete no início do percurso e no final do mesmo 1 (uma) única vez, para que seja computado o tempo corretamente.

Art. 23. O uso do chip é obrigatório, para fins de classificação e cronometragem do tempo, durante todo o percurso da prova, assim como o uso da camiseta do evento.

Art. 24. O chip deverá ser fixado da forma correta. A utilização do chip de forma inadequada acarreta a não marcação do tempo, isentando a organização do evento da divulgação dos resultados.

Art. 25. Ao final da prova o atleta receberá um Kit Pós Prova e uma medalha de participação.

CAPÍTULO V

INSTRUÇÕES E REGRAS

Art. 26. Os atletas deverão dirigir-se ao local de largada com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, quando serão dadas as instruções finais.

Art. 27. A cada atleta será fornecido um número que deverá ser usado visivelmente no peito, sem rasura ou alterações, durante toda a realização da prova, sendo passíveis de desclassificação.

Art. 28. É obrigação do atleta ter conhecimento prévio do percurso da corrida. O percurso será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Cajamar e via e-mail.

Art.29. Os atletas deverão observar o trajeto, não sendo permitido qualquer meio auxiliar para alcançar qualquer tipo de vantagem. Igualmente, não será permitido o acesso às áreas distintas do percurso demarcado, utilizando-se de caminhos sem serem os sinalizados para tal situação, sendo proibido pular as grades ou cavaletes que delimitam estas áreas para entrar na pista em qualquer momento da corrida. O descumprimento destas regras causará a desclassificação do(a) atleta.

Art. 30. O(a) atleta que empurrar o(a) outro(a) atleta, de modo a impedir a sua progressão ou adotar uma conduta antiesportiva, estará possível de desclassificação da corrida.

Art.31. Na hipótese de desclassificação dos atletas primeiros colocados, serão chamados os classificados com melhor tempo, sucessivamente.

CAPÍTULO VI

PREMIAÇÃO

Art. 32. Todos os atletas receberão uma medalha de participação e, a premiação da corrida será assim distribuída:

I- Masculino

A) Categoria A: 1º, 2º e 3º colocados;

B) Premiação Categoria B- 1º, 2º e 3º colocados

C) Premiação Categoria C- 1º, 2º e 3º colocados

D) Premiação Categoria D- 1º, 2º e 3º colocados

E) Premiação Categoria E- 1º, 2º e 3º colocados

II- Feminino

A) Premiação Categoria A- 1º, 2º e 3º colocados

B) Premiação Categoria B- 1º, 2º e 3º colocados

C) Premiação Categoria C- 1º, 2º e 3º colocados



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1092

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Página | 12

- D) Premiação Categoria D- 1º, 2º e 3º colocados
- E) Premiação Categoria E- 1º, 2º e 3º colocados

III- Premiação Específica

- A) CAMPEÃO GERAL FEMININO: 1º, 2º e 3º colocados
- B) CAMPEÃO GERAL MASCULINO: 1º, 2º e 3º colocados
- C) ATLETA MAIS IDOSO MASCULINO
- D) ATLETA MAIS IDOSO FEMININO
- E) ATLETA CAJAMAR MASCULINO – 1º, 2º e 3º Colocados
- F) ATLETA CAJAMAR FEMININO – 1º, 2º e 3º Colocados

§1º. As premiações não são cumulativas.

§ 2º. Quem receber a premiação na classificação geral, cederá a sua posição ao próximo subsequente da categoria.

§ 3º. A premiação obedecerá a seguinte ordem de importância: classificação geral (masculino/feminino) e após classificação por categoria.

§ 4º. A premiação para o “Atleta Mais Idoso” e o “Atleta de Cajamar” (masculino/ feminino) não entraram na ordem de importância.

Art.33. Não haverá premiação em dinheiro.

Art. 34. Serão entregues 10 premiações de “Honra ao Mérito”.

Art. 35. Todos os (as) atletas que cruzarem a linha de chegada de forma legal, que estiverem regularmente inscritos e sem o descumprimento deste regulamento, receberão medalhas de participação.

§1º Não serão entregues medalhas e kit de participação para as pessoas que não participaram da corrida.

§2º Para receber a medalha é obrigatório que o(a) atleta esteja portando o número de peito.

§3º Só será entregue 1(uma) medalha por atleta.

§4º Os atletas que forem receber premiação, deverão se apresentar no local informado durante a celebração munidos de documento com foto e número de peito, sob pena de não receberem a premiação, caso não atendam aos requisitos.

Art. 36. Os resultados oficiais da corrida serão informados através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cajamar.

CAPÍTULO VII

CONDIÇÕES FÍSICAS DOS ATLETAS, SERVIÇOS DE APOIO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 37. Todos os (as) atletas deverão estar em dia com rigorosa avaliação médica para realização da corrida, sendo conhecedores de seu estado de saúde e de sua aptidão física para participar da corrida. A organização da CORRIDA não se responsabiliza pela saúde física dos atletas.

Art. 38. O atleta é responsável pela decisão de participar da corrida, avaliando sua condição física, desempenho e julgando por si só se deve ou não continuar ao longo da competição.

Parágrafo Único. A organização da corrida poderá, seguindo recomendação da equipe de apoio médico pela corrida e determinar que o(a) atleta interrompa ou não participe da corrida.

Art. 39. Nos casos em que o atleta passe mal ou necessite de atendimento médico, o mesmo será socorrido pela equipe médica de apoio e encaminhado para o hospital público mais próximo.

Art. 40. Não serão disponibilizados serviços como: “guarda-volumes” e transporte para a corrida.

Art. 41. Ao longo do percurso da corrida, haverá postos de hidratação.

Art. 42. Casos não previstos neste regulamento, serão resolvidos pela organização.

Art. 43. Este regulamento entre em vigor, a partir da data da sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA
SECRETÁRIO FABIANO LIMA RODRIGUES

CAJAMAR, 08 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. No perfeito uso de minhas faculdades, DECLARO para os devidos fins de direito que estou em plenas condições físicas e psicológicas de participar da CORRIDA e estou ciente que não existe nenhuma recomendação médica que me impeça de praticar atividades físicas.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1092

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Página | 13

2. Assumo, por minha livre e espontânea vontade, todos os riscos envolvidos e suas consequências pela participação nesta CORRIDA (que incluem possibilidade de invalidez e morte), isentando os seus organizadores de qualquer responsabilidade por quaisquer danos materiais, morais ou físicos, que porventura venha a sofrer, advindos da participação nesta CORRIDA.
3. Declaro que não portarei, nem utilizarei nas áreas do evento, percurso e entrega de kits qualquer material ou objeto que ponha em risco a segurança do evento.
4. Autorizo o uso da minha imagem, para fins de divulgação do evento, por fotos, vídeos e entrevistas em qualquer meio de comunicação, sem geração de ônus para os organizadores da CORRIDA.
5. Estou ciente que o uso do chip é obrigatório, para fins de classificação e cronometragem do tempo, durante todo o percurso da prova e este deverá ser fixado corretamente, conforme orientações no dia da CORRIDA. A utilização do chip de forma inadequada acarreta a não marcação do tempo e na desclassificação do atleta, isentando a organização do evento da divulgação dos resultados.
6. Compreendi e estou de acordo com todos os itens deste TERMO DE RESPONSABILIDADE, isentando assim quem quer que seja, de toda e qualquer responsabilidade legal e tudo o que vier a ocorrer comigo por consequência da minha participação nesta corrida.
7. Tenho ciência que somente terei liberação do meu número e chip para a corrida, mediante a apresentação do documento com foto e comprovante de inscrição.
8. Assumo a responsabilidade de informar o meu e-mail corretamente no ato da inscrição, para que eu possa receber a confirmação da inscrição corretamente, e tenho ciência que quaisquer informações sobre o evento, bem como alterações e complementos a este regulamento, estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Cajamar.

ANEXO II

31ª CORRIDA DE SÃO SEBASTIÃO DE CAJAMAR 2.024
AUTORIZAÇÃO DE MENOR

Eu, _____ (nome completo do pai/mãe ou responsável legal), nacionalidade _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliado em: _____ (endereço do responsável). Autorizo o adolescente/filho(a) _____, com _____ anos de idade, conforme documento de identidade que porta, de quem sou _____ (relação de parentesco) a participar da "31ª Corrida de São Sebastião" no Município de Cajamar, dia 21 de janeiro de 2.024. E estou ciente dos termos de responsabilidade e do regulamento.

Cajamar, ____ de _____ de 2.02__

Assinatura do pai/mãe (ou responsável legal)
Telefones de contato do responsável:

ANEXO III

31ª CORRIDA DE SÃO SEBASTIÃO DE CAJAMAR 2.024
AUTORIZAÇÃO RETIRADA DO KIT POR TERCEIROS

Eu, _____, portador (a) do CPF _____ do _____ autorizo _____ portador (a) CPF _____ retirar meu KIT DA "31ª CORRIDA DE SÃO SEBASTIÃO", _____, a ser realizada no dia 21 de Janeiro de 2.024.

Cajamar ____ de Janeiro de 2.024.

Assinatura do Participante como no documento com foto

Assinatura do Portador (a) como no documento com foto

Corrida de São Sebastião 2024 – Percurso

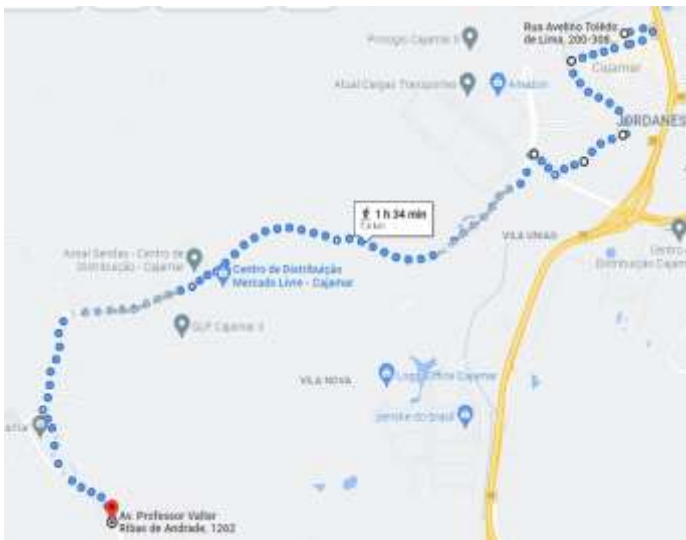


DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1092

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Página | 14

Largada às 07h00 no Gin. Poliesportivo Lamartine de Paula Lima;
Av. Prof. Walter Ribas de Andrade;
Rua Alexandrino Pinto da Silva;
Rua Dorva Banharo Salgueiro;
Av. Dr. Antônio João Abdalla;
Av. Alfonso Leopoldo Voguel;
Av. Luiz Alli Fayrdin;
Av. Antônio Candido Machado;
Av. Ver. Joaquim Pereira Babosa;
Av. Jordano Mendes;
Rua Avelino Tolêdo de Lima (Estacionamento do Centro de Eventos).



Diário Oficial de Cajamar
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 4465-0022